



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO CRM-MT nº 277/2019**  
**Presidência/Setor Jurídico**

**Ao Ilustríssimo Senhor**  
**Gilberto Figueiredo**  
**Secretário Estadual de Saúde**

Cuiabá, 17 de janeiro de 2019.

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, dirijo-lhe oficialmente para tratar dos atrasos dos pagamentos aos profissionais médicos da Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis comunicado a este Conselho através da Notificação Extrajudicial que foi protocolada neste Conselho sob o nº 8.541/2018.

A Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis é um estabelecimento fundamental para a gestão da saúde no Estado de Mato Grosso, sendo a sua maternidade referência em gestação de alto risco com urgência e emergência obstétrica habilitada pelo Ministério da Saúde para atender uma região que abrange aproximadamente 19 municípios.

Os atrasos salariais não é um problema novo, na verdade, vem se arrastando há meses. Em 01 de agosto de 2018 na sede da Santa Casa o CRM-MT chegou inclusive de conduzir uma reunião na unidade com a presença de vários representantes de órgãos públicos, da Subseção da OAB, do Corpo Clínico e da Diretoria da Santa Casa, conforme ata em anexo.

Em sua última correspondência, a Diretoria Clínica informa que o Corpo Clínico está a 05 meses sem receber os pagamentos pelos serviços prestados, o que consideramos uma situação extremamente crítica. Sabemos que a execução de despesas no setor público demanda a passagem obrigatória pelos estágios de empenho, liquidação e pagamento, o que não é um procedimento rápido, mas a situação ora posta ultrapassa as barreiras da razoabilidade.

Deixar sua casa e família diariamente para dedicar-se à saúde de outras pessoas é o trabalho do médico, que para tanto, conta com a retribuição devida pelos serviços prestados. Manter a prestação



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

de serviço mesmo sem receber a 05 meses é um ato digno de reconhecimento, revela a essência da profissão médica, uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade.

Entretanto, por trás de cada jaleco branco há um ser humano que necessita dignamente se sustentar, razão pela qual, o corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis não pode ser obrigado a permanecer infinitamente prestando um atendimento sem receber a contrapartida financeira devida.

A conduta de não prestar os serviços pelos quais tenha assumido a responsabilidade, a falta e o abandono de plantão, bem como a desassistência aos serviços de urgência e emergência são condutas antiéticas previstas pelo Código de Ética Médica, que igualmente prevê que **o médico tem direito de suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente**, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

Nesse sentido, orientaremos os profissionais que quiserem interromper a prestação de serviços a comunicarem oficialmente a administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se outro prazo não estiver previsto no contrato, com cópia ao CRM-MT. Cumprido esse procedimento cautelar, os profissionais se desoneram de seus vínculos de forma ética e encontram respaldo neste Conselho que só poderia obrigar um profissional a trabalhar nessa situação se a nossa sociedade regredisse em termos de organização e voltasse a aceitar o trabalho escravo, situação inefável em um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, solicitamos que a Secretaria Estadual de Saúde priorize nesses primeiros dias de gestão a regularização dos pagamentos aos médicos que atendem na Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis, uma vez que há risco iminente de paralisação geral do atendimento médico em um estabelecimento que é essencial na organização da saúde a nível estadual.

Atenciosamente,

**Dra. Hildenete Monteiro Fortes**

**Presidente**